

RESOLUÇÃO Nº 3325/2023

PROCESSO Nº: 06687/2019-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM

INTERESSADA: ANTÔNIA GILVANY DA SILVA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 08/05 A 12/05/2023

EMENTA: APOSENTADORIA. POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO COM O §5º DO ART. 40 DA CF COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. ART. 2º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DO ATO. UNANIMIDADE DE VOTOS. NOTIFICAR GESTOR. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos e relatados estes autos de Aposentadoria de interesse de **ANTÔNIA GILVANY DA SILVA**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Decreto nº 5.041/2022, datado de 18 de julho de 2022, expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim e publicado conforme Certidão de Publicidade, datada de 18 de julho de 2022, concedendo *Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais*, a partir da data de publicação, 19/02/2020, a **ANTÔNIA GILVANY DA SILVA**, no cargo de Professora, carga horária de 20 horas, classe PEB, nível II, referência 28, lotada na Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim, com proventos mensais no valor de R\$ 1.688,72 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor e Rholden Queiroz.

Transcreva-se, cumpra-se, publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza aos 12 de maio de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

PROCESSO Nº: 06687/2019-7
ESPÉCIE PROCESSUAL: APOSENTADORIA
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM
INTERESSADA: ANTÔNIA GILVANY DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO PERÍODO DE 08/05 A 12/05/2023

RELATÓRIO

Dispõe o presente processo acerca do Decreto nº 5.041/2022, datado de 18 de julho de 2022, expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim e publicado conforme Certidão de Publicidade, datada de 18 de julho de 2022, concedendo *Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais*, a partir da data de publicação, 19/02/2020, a **ANTÔNIA GILVANY DA SILVA**, no cargo de Professora, carga horária de 20 horas, classe PEB, nível II, referência 28, lotada na Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim, com proventos mensais no valor de R\$ 1.688,72 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

O ato aposentatório encontra-se fundamentado nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005; art. 198, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.524/1992.

A Diretoria de Atos de Registro II aludiu que o valor dos proventos da interessada é de R\$ 1.688,72 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), composto das seguintes parcelas: **Vencimentos Integrais** (R\$ 1.688,72).

Ressalta-se ainda que a interessada conta com 31 anos, 08 meses e 28 dias de Tempo de Contribuição Previdenciária, referente aos períodos de 01/03/1987 a 28/11/2018 - Público Municipal/Dados da Ficha Funcional da Servidora (4. Petição – 3905/2019. p. 09 e 5. Petição – 3905. p. 17) - Fichas Financeiras (4. Petição – 3905/2019. p. 10/50 e 5. Petição – 3905. p. 01/16) Certidão de RPPS (5. Petição 3905/2019. p. 18/19).

A Diretoria de Atos de Registro II, por meio da Informação nº 01175/2022, fez as seguintes observações:

01. Consoante análise do art. 44 c/c Anexo I da Lei Municipal nº 1.853/2001 - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério, constatou-se que o Município de Quixeramobim promoveu a redefinição da denominação do cargo de Professor Assistente I para Professor de Educação Básica I. Posteriormente, com o advento do novo plano de Cargos e Carreira do Magistério - Lei Municipal nº 2.283/2008 o art. 53 c/c seu Anexo V foi autorizado o enquadramento automático dos cargos de Professor, Técnico em Assuntos Pedagógicos e Crecheiras, para o cargo de Professor de Educação Básica I ou II, nas referências correspondentes à sua respectiva formação e remuneração.

02. Nesta perspectiva, e considerando que a requerente está se aposentando no cargo de Professor Educação Básica II, Referência 31 (V ficha financeira de fls.82), faz-se necessário esclarecimentos acerca do seu enquadramento consoante a Lei nº 2.283/2008, acima citada, com a anexação, se for o caso, de documento probante, acompanhado do Anexo V da Lei Municipal nº 2.283/2008.

03. Observou-se que o ato de aposentadoria (fl. 92) traz a Gratificação de Incentivo Profissional, no percentual de 8%, o qual resultou em R\$ 137,63, concedida com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.283/2008, ao Professor de Educação Básica II, que detivesse o curso de especialização na área de atuação do docente. No entanto, encontra-se ausente, dos autos, o certificado do citado curso, o qual se faz imprescindível para fundamentar o direito da requerente de incorporar, aos seus proventos de aposentadoria, tal verba.

04. Percebeu-se que o ato concessório do benefício (fl. 92) traz indevidamente os valores dos proventos da servidora, com base na Lei Municipal nº 2.936/2018, vigentes no ano de 2018, quando, segundo o entendimento desse Tribunal, deveria ser a remuneração que ela fazia jus, na data do início do benefício (04/01/2019), a fixada na Lei Municipal nº 2.966/2019. Deste modo, faz-se necessário a apresentação de um novo ato de aposentadoria, trazendo os proventos da requerente, com os valores da Lei Municipal 2.966/2019, bem como o seu enquadramento completo (Professor de Educação Básica II, Referência 31, 20h), a data da primeira publicação como a início do benefício (04/01/2019) e sua consequente publicação.

05. Cabe ressaltar que por ocasião da Lei nº 2.285/2008, a verba adicional por tempo de serviço instituída pelo art. 4º da Lei nº 1.524/1992, foi incorporada ao vencimento (v. fls. 100).

06. Consoante art. 203 da Lei Municipal nº 1.524/1992, a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. Nesta perspectiva, é possível inferir que a data do início do benefício é a da publicação do ato de inativação, no caso, 04/01/2019.

07. Ademais, sugere-se à relatoria que os presentes autos sejam preliminarmente encaminhados à Unidade de Gestão Eletrônica de Documentos visando a conversão do caderno processual para o meio eletrônico de tramitação, sendo, após isso, enviado à Gerência de Comunicações Oficiais para a realização da diligência.

Assim, a Diretoria de Atos de Registro II sugeriu encaminhar os autos para reexame do Relator em face dos itens 02 a 04.

A Relatora por meio do Despacho nº 01423/2022 encaminhou os autos ao órgão de origem, retornando a este Gabinete com a Informação nº 01382/2023, com as seguintes observações:

01. Consoante Despacho nº 01423/2022, de 20.06.2022 (9.Despacho-1424/2022.p. 01), os autos retornaram à origem com aprazamento de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências propostas nos itens 02 a 04 do campo Observação da Informação de nº 01175/2022 (1.Informação-1175/2022.p. 01/03).

02. Em consequência, foi acostado ao feito o Processo nº 21023/2022, no qual a Coordenadora de Gestão e Pessoas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quixeramobim explicou que a servidora não tem direito à gratificação de incentivo profissional de 8%, pois não comprovou a efetivação do curso de especialização, como exigido no artigo 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.283/2008 do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração do Magistério-PCCRM. Além disso, a gestora informou que foi necessária a correção da Referência 31 para a 28, pois a servidora não havia obtido progresso na avaliação de desempenho (Esclarecimento-3545/2022.p.001/02).

02.1. Outrossim, a citada gestora reconheceu como indevido os valores dos proventos da servidora, consoante apontado na informação precedente, tendo procedida a correção no novo ato de aposentadoria (Esclarecimento-3545/2022.p.03), que traz também a referência da interessada retificada.

02.2. Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

a) Um novo ato de aposentadoria, trazendo o enquadramento da servidora completo: Professor, Classe PEB, Nível II, Referência 28, Carga Horária 20hs, os proventos retificados, nos termos da Lei municipal nº 2.966/2019, e sua consequente publicação (Esclarecimento-3545/2022.p.03/04);

b) Certificado do Curso de Graduação - Licenciatura em Língua Portuguesa e Inglesa (Esclarecimento3545/2022.p.05/06);

c) Requerimento e Parecer Técnico para a concessão da evolução funcional da servidora para a Referência 28 (Esclarecimento-3545/2022.p.07 e 09/11);

d) A Lei Municipal nº 2.966/2019 - Lei vencimental, vigente, na data do início do benefício (Esclarecimento-3545/2022.p.24/27) e;

e) A Lei Municipal nº 2.283/20018 - Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério - completa (Esclarecimento-3545/2022.p.12/23);

03. Ressalte-se que a denominada via acadêmica, nos termos dos art. 32 e 33 da Lei Municipal nº 2.283/2008, tem como objetivo reconhecer a qualificação dos profissionais do magistério e lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida, resultando, assim, numa evolução por merecimento, o que é o caso da servidora, pois, consta dos autos os respectivos certificados comprobatórios de sua qualificação profissional (Esclarecimento-3545/2022.p.05/06).

04. Cabe ressaltar que por ocasião da Lei nº 2.285/2008, a verba adicional por tempo de serviço instituída pelo art. 4º da Lei nº 1.524/1992, foi incorporada ao vencimento (5.Petição-3906.p.02).

05. Consoante art. 203 da Lei Municipal nº 1.524/1992, a aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. Nesta perspectiva, é possível inferir que a data do início do benefício é a da primeira publicação do ato de inativação, no caso, 04/01/2019.

Dessa forma, a Diretoria de Atos de Registro II sugeriu o registro do ato.

O presente processo foi distribuído para esta Conselheira por meio de sorteio informatizado na Sessão Plenária do dia 21 de maio de 2019, de logo, encaminhado para instrução, em atendimento ao Despacho Inicial nº 16/2019, e concluso a este Gabinete no dia 17 de março de 2023.

É o Relatório.

VOTO

Inicialmente, cumpre mencionar que a aposentadoria se encontra fundamentada nos termos dos art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o §5º do art. 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005; art. 198, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 1.524/1992.

A servidora ingressou no serviço público em 01/03/1987 conforme dados da Ficha Funcional da Servidora (4. Petição – 3905/2019. p. 09 e 5. Petição – 3905. p. 17) - Fichas Financeiras (4. Petição – 3905/2019. p. 10/50 e 5. Petição – 3905. p. 01/16) Certidão de RPPS (5. Petição – 3905/2019. p. 18/19).

Por meio do Processo nº 21023/2022 acostado aos autos, no qual a Coordenadora de Gestão e Pessoas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quixeramobim explicou que a servidora não tem direito à gratificação de incentivo profissional de 8%, pois não comprovou a efetivação do curso de especialização, como exigido no art. 34, inciso I, da Lei Municipal nº 2.283/2008 do Plano de Cargo e Carreira e Remuneração do Magistério - PCCRM. Além disso, a gestora informou que foi necessária a correção da Referência 31 para a 28, pois a servidora não havia obtido progresso na avaliação de desempenho (Esclarecimento – 3545/2022. p. 001/02).

Dessa forma, foi anexado um novo ato de aposentadoria, trazendo o enquadramento da servidora completo: Professor, Classe PEB, Nível II, Referência 28, Carga Horária 20hs, os proventos retificados, nos termos da Lei municipal nº 2.966/2019, e sua consequente publicação (Esclarecimento – 3545/2022. p. 03/04).

Ressaltamos, por fim, que a denominada via acadêmica, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei Municipal nº 2.283/2008, tem como objetivo reconhecer a qualificação dos profissionais do magistério e lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida, resultando, assim, numa evolução por merecimento, o que é o caso da servidora, pois, consta dos autos os respectivos certificados comprobatórios de sua qualificação profissional (Esclarecimento - 3545/2022. p. 05/06).

Verificados, pois, que todos os pressupostos para a concessão do benefício ora em destaque estão em harmonia com a legislação vigente, o registro do ato, é a medida que se impõe.

Dessa forma, arremada no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e nas demais disposições normativas que regem a matéria e considerando o contido na instrução processual, especialmente o que restou consignado na Informação nº 01382/2023 da Diretoria de Atos de Registro II e nas ponderações desta Conselheira, **VOTO pelo registro** do Decreto nº 5.041/2022, datado de 18 de julho de 2022, expedido pelo Prefeito Municipal de Quixeramobim e publicado conforme Certidão de Publicidade, datada de 18 de julho de 2022, concedendo *Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais*, a partir da data de publicação, 19/02/2020, a **ANTÔNIA GILVANY DA SILVA**, no cargo de Professora, carga horária de 20 horas, classe PEB, nível II, referência 28, lotada na Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim, com proventos mensais no valor de R\$ 1.688,72 (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). **É como voto.**

Fortaleza, 08 de maio de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
RELATORA